



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 092/2025 PARA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES ATRAVES DE
FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET
BANDA LARGA COM LINK DEDICADO QUE
CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO
REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA
2ª REGIÃO E TELEFONICA BRASIL S/A.

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO – CRECISP, autarquia federal, inscrito no CNPJ sob nº 62.655.246/0001-59, com sede na Rua Pamplona, nº 1200, bairro Jardim Paulista, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 01405-001, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **Presidente em exercício, Sr. Jaime Tomaz Ramos**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, e seu **Diretor Tesoureiro, Sr. Francisco Pereira Afonso**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, nomeados pelo Termo de Posse regularmente registrado sob nº 3.740.890 no Livro de Registro B do 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo na data de 4 de julho de 2024, firma com a empresa **TELEFONICA BRASIL S/A.**, CNPJ nº. 02.558.157/0001-62, com sede à Av. Eng.º Luiz Carlos Berrini, 1376 Cidade Monções – CEP 04571-000 – São Paulo/SP, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Srª Fernanda de Souza Beserra**, brasileira, solteira, gerente de seção, e pelo **Sr. Fabio Marques de Souza Lima**, brasileiro, casado, gerente de divisão, tendo em vista o que consta no **Processo SECOM nº 0154/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Contratação Direta – Dispensa de licitação com fundamento no inciso II do artigo 75 da lei antes mencionada, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a **prestação de serviços de telecomunicações através de fornecimento de link de internet, banda larga com link dedicado para fornecer acesso aos sistemas do conselho, permitir a realização de videoconferências, acesso ao CTFV e suporte remoto**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato, bem como no Termo de Referência anexo.

1.2. Objeto da contratação:

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência pelo link
atendimento.crecisp.gov.br

Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
 Estado de São Paulo

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA velocidade	QUANT.	Valor Unitário	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (Mensal)	VALOR TOTAL ESTIMADO (Anual)
1	Contratação de Link de internet dedicado com IP fixo	300 MB	02	R\$ 424,50	R\$ 849,00	R\$ 10.188,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do CONTRATADO;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato**, prorrogável por mais 12 (doze) meses, na forma 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. **A CONTRATADA** deverá providenciar a instalação, incluindo serviço e material necessários para o início da prestação dos serviços em 30 (trinta) dias corridos da assinatura do presente instrumento.

2.3. **O início da execução do objeto será fixado quando informado pelo fiscal do contrato que os serviços estão aptos a produzirem os efeitos deles esperados o qual será formalizado através de termo aditivo.**

2.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

2.5. A prorrogação que trata o item 2.1 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atendendo, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.5.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.5.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.5.3. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informado o interesse na realização do serviço;

2.5.4. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência pelo link
atendimento.crecisp.gov.br

Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam na Cláusula 5 (cinco) do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, conforme item 4.61 previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal estimado R\$ 849,00 (oitocentos e quarenta e nove reais) e anula de R\$ 10.188,00 (dez mil cento e oitenta e oito reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, de acordo com o item 8.28 do Termo de Referência.

6.2. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) de correção monetário, de acordo com o item 8.29 do Termo de Referência.

6.3. A empresa vencedora do certame a ser denominada **CONTRATADA** deverá observar a obrigação de junto a assinatura do contrato e devolução enviar uma minuta da nota fiscal para análise por parte da assessoria contábil da **CONTRATADA**.

6.4. O CONTRATANTE, por ser autarquia federal, sujeita-se às normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, no tocante a retenção de tributos, por tal motivo poderá a contratante, quando da liquidação, abater do valor a pagar o montante correspondente à retenção.

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência pelo link
atendimento.crecisp.gov.br

Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado em 27/10/2025, conforme o item 8 do Termo de Referência.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IST, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas neste contrato e no termo de referência;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.8.1. A Administração terá o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência pelo link
atendimento.crecisp.gov.br

Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9.6. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica.

9.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II, letra "d", da Lei nº 14.133/2021;

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência pelo link
atendimento.crecisp.gov.br

Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

9.9. Designar preposto aceito pela CONTRATANTE antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.9.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.7. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência pelo link
atendimento.crecisp.gov.br

Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
 Estado de São Paulo

10.8. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de (48) horas úteis.	Multa de (0,2) % sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela contratante, até o limite de (15) dias úteis. Após o limite de (15) dias úteis, aplicar-se-á multa de (0,5) % do valor total do Contrato.
2	Não atender ao indicador de nível de serviço IAP (Índice de Atendimento no Prazo)	IAP $\geq$ 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal. IAP $\geq$ 80% e $<$ 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP $\geq$ 70% e $<$ 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP $<$ 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.
3	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de (10) % do valor total do Contrato.

12.2. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que p contratado:

12.2.1. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

12.2.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência pelo link
atendimento.crecisp.gov.br

Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do artigo 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou que atue na fiscalização ou na

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência pelo link
atendimento.crecisp.gov.br

Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (artigo 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;**

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes **poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.**

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer **no prazo máximo de 1 (um) mês.**

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CRECI da 2ª Região (CRECISP), elemento de despesa 6.3.1.2.06.01.019 – SERVIÇOS DE INTERNET CORPORATIVA E TELEFONIA MÓVEL do orçamento de 2025. Nota de empenho nº 2138/2025.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será iniciada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência pelo link

atendimento.crecisp.gov.br

Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, e ao artigo 8º, parágrafo 2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c artigo 7º, parágrafo 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da capital de São Paulo, no estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

São Paulo, 13 de novembro de 2025

CONTRATANTE
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região


Jaime Tomaz Ramos
Presidente em exercício

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO PEREIRA AFONSO
Data: 17/11/2025 17:39:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Francisco Pereira Afonso
Diretor Tesoureiro

CONTRATADO
TELEFONICA BRASIL S.A.

Signed by:
Fernanda De Souza Beserra
A. Por: FERNANDA DE SOUZA BESERRA
CPF: 336.237.538-31
ICR
Fernanda de Souza Beserra
Gerente de Seção

Signed by:
Fabio Marques De Souza Lima
A. Por: FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
CPF: 267.221.148-56
ICR
Fabio Marques de Souza Lima
Gerente de Divisão

TESTEMUNHAS:



NOME:

ALISSON BRUNO
LOURENCO DOS SANTOS

NOME:

Assinado de forma digital por ALISSON
BRUNO LOURENCO DOS SANTOS
Dados: 2025.11.17 17:20:54 -03'00'

KELLY SILVYA
IANNELLI
SARMENTO
FERNANDEZ

Assinado de forma digital por
KELLY SILVYA IANNELLI
SARMENTO FERNANDEZ
Dados: 2025.11.13 08:53:31
-03'00'

O contato com o CRECISP será realizado exclusivamente por videoconferência pelo link

atendimento.crecisp.gov.br

Acesse o site www.crecisp.gov.br e obtenha mais informações.

